

Departamento de Engenharia Informática e de Sistemas Instituto Superior de Engenharia de Coimbra Instituto Politécnico de Coimbra

Licenciatura em Engenharia Informática

Curso Diurno

Ramo de Redes e Administração de Sistemas

Unidade Curricular de Ética e Deontologia

Ano Letivo de 2020/2021

PALESTRA Nº 1

A Ação Disciplinar, Ética e Deontologia da Ordem dos Engenheiros

Eng. Flávio Ferreira e Dr.ª Andreia Martins

Realizada em 10 de março de 2021

ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ENGENHEIROS

Rafael de Jesus Saraiva 2017010339 Coimbra, 13 de março de 2021

Rafael de Jesus Saraiva					
Ética e Disciplina da Ordem dos Engenheiros					
Relatório de Palestra Relativa à Ação Disciplinar, Ética e Deontologia da Ordem dos Engenheiros					
Coimbra, 13 de março de 2021					

Índice

RESUMO	ii
1. Introdução	3
2. Existência da Ordem: Disciplina e Ética entre Engenheiros	5
2.1. A Disciplina na Ordem	5
2.2. A Ação Disciplinar, a Ética e a Deontologia na Ordem dos Engenheiros	7
3. Análise Crítica	11
3.1. A Disciplina na Ordem	11
3.2. Ética e a Deontologia na Ordem dos Engenheiros	11
4. Considerações Finais	13
Referências	15
Anexos	A

RESUMO

Este relatório irá apresentar os assuntos tratados na palestra para a cadeira de Ética e Deontologia, tendo como palestrantes o Engenheiro Flávio Ferreira e a Dra. Andreia Martins.

Primeiro foi apresentada a Ordem dos Engenheiros, pelo Eng. Flávio Ferreira, qual a função da mesma, a sua constituição e consequências caso as suas regras sejam quebradas.

Por fim, a Dra. Andreia Martins apresentou o Código Deontológico, explicando o que é. Terminando com a apresentação dos deveres de cada Engenheiro.

1. INTRODUÇÃO

No que diz respeito ao comportamento do indivíduo, o mesmo relaciona-se com a ação do homem, no mundo exterior, nomeadamente sobre as coisas e sobre os outros homens.

O comportamento humano reflete elementos inerentes à personalidade do indivíduo, mas também a componentes sociais que o Homem partilha com outros indivíduos.

Deste modo, é necessária disciplina, ordem e ética, para que, num espaço de trabalho existam um bom ambiente.

Neste documento, será apresentada a composição, princípios de ética e reflexões sobre a ordem dos engenheiros.

2. EXISTÊNCIA DA ORDEM: DISCIPLINA E ÉTICA ENTRE ENGENHEIROS

2.1. A Disciplina na Ordem

O contexto social geral influência fortemente e é influenciado pelo comportamento individual, apesar de ter também uma especificidade própria. Logo, para haver ordem, uniformização de trabalho e ética, existe disciplina.

Em relação à ordem, foi dado como tema de introdução a Associação de Estudantes do ISEC e o "código da estrada".

Para o primeiro tópico, o palestrante deste tema, o Engenheiro Flávio Ferreira, questionou os alunos presentes se alguns dos mesmos pertenciam à Associação de Estudantes. Sendo que, de igual modo, perguntou pelos nomes dos principais órgãos da mesma.

A fim de introduzir o segundo tópico, foi mencionada a carta de condução, questionando se todos possuíam a mesma. Sendo referida a importância do cumprimento das regras definidas no "Código da Estrada". E quais as consequências do incumprimento das mesmas. No que toca ao ambiente, o mesmo "tornava-se um caos". Sendo que, quem poderia aplicar coimas relacionadas com o tipo de infração cometida seria a Polícia.

Com estes dois tópicos, o palestrante apresentou as bases deste tema. A composição da Ordem e os benefícios sociais da mesma.

No caso dos Engenheiros, existe uma Ordem (Ordem dos Engenheiros). Esta, é constituída por múltiplos órgãos, uns a nível regional, outros a nível nacional.

Para assegurar a disciplina na Ordem dos Engenheiros, existe a nível nacional o Conselho Jurisdicional, e a nível regional os Conselhos Disciplinares.

No que toca às associações, estas "são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a usar os seus serviços e dispostas a aceitar as responsabilidades de sócio, sem discriminação social, radical, política, religiosa e de género". Estas podem gerir-se internamente por diferentes princípios.

Pelo "Princípio da Gestão Democrática pelos Sócios", que se baseia num controlo pelos sócios, estes que participam ativamente no estabelecimento das suas políticas e na tomada de decisões. Sendo que os seus representantes são eleitos e responsáveis para com os sócios.

De acordo com o "Princípio da Participação Económica dos Sócios", em que estes contribuem de forma equitativa e controlam democraticamente as suas associações através da deliberação em assembleia-geral.

Ou através do "Princípio da Autonomia e Independência", que torna as associações aderentes em organizações autónomas de ajuda mútua, controlada pelos seus sócios.

Todas as associações existentes têm de se enquadrar na legislação existente, sendo os seus estatutos a expressão interna da referida lei.

Com isto, as associações, qualquer que seja a sua natureza, gerem-se por determinados princípios e têm de se enquadrar na legislação em vigor. Visto que a lei nº 2/2013 de 10 de Janeiro, estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais (inclusive a Ordem dos Engenheiros).

Deste modo, os estatutos da Ordem dos Engenheiros, acabam por estar de acordo com a lei previamente referida. Alguns deles, sendo de maior importância para o tema em questão, estando referidos de seguida.

- Artigo 1 Denominação (...) a Ordem dos Engenheiros é a associação Pública profissional dos profissionais que exercem a profissão de engenheiro.
- Artigo 3 Missão É missão da Ordem exercer o controlo do acesso à atividade profissional de engenheiro e do seu exercício, contribuir para a defesa, a promoção e o progresso da engenharia, estimular os esforços dos seus membros nos domínios científico, profissional e social, defender a ética e a deontologia, a valorização e a qualificação profissional dos engenheiros.
- Artigo 4 Atribuições Contribuir para o progresso da engenharia, e ainda; Assegurar o cumprimento das regras de ética profissional e o nível de qualificação profissional dos engenheiros; Atribuir, em exclusivo, o título profissional de engenheiro; Defender coletivamente os direitos e interesses dos seus membros e prestar-lhes serviços de formação e informação sobre matérias relacionadas com o exercício da atividade profissional; Zelar pela dignidade e prestígio da profissão e distribuir distinções e títulos honoríficos; Fomentar o desenvolvimento do ensino e da formação em engenharia; Contribuir para a estruturação das carreiras de engenheiros; Proteger o título e a profissão de engenheiro, promovendo o procedimento judicial contra quem o use ou a exerça ilegalmente...; Promover a cooperação e a solidariedade entre os seus associados...; i) valorizar a qualificação profissional dos engenheiros; Prestar a colaboração técnica e científica na área da engenharia que seja solicitada por quaisquer entidades, públicas ou privadas,; Participar na elaboração de legislação que diga respeito ao acesso e exercício da profissão de engenheiro; Desenvolver relações com associações afins, nacionais e estrangeiras, Exercer jurisdição disciplinar sobre os engenheiros ...; Reconhecer as qualificações profissionais para o exercício da profissão de engenheiro obtidas fora de Portugal ...; Regulamentar a atividade profissional dos engenheiros...; Defender os interesses dos destinatários dos serviços; Exercer as demais funções que resultem da lei e das disposições do presente Estatuto....
- Artigo 6 Inscrição A atribuição do título, o seu uso e o exercício da profissão de engenheiro dependem de inscrição como membro efetivo da Ordem, seja de forma liberal ou por conta de outrem, e independentemente do setor público, privado, cooperativo ou social em que a atividade seja exercida.
- Artigo 7 Título de engenheiro e exercício de profissão O uso ilegal do título de engenheiro ou o exercício da respetiva profissão sem o cumprimento dos requisitos de acesso à profissão em território nacional são punidos nos termos da lei penal.
- Artigo 14 Membros Os membros da Ordem distribuem-se pelas seguintes categorias: Membro efetivo Podem solicitar a sua inscrição como membros efetivos os titulares de um grau de mestre ou de licenciado numa dada especialidade de engenharia (+ estágio e prova de conhecimentos de deontologia); Membro estagiário; Membro honorário; Membro estudante Os estudantes de cursos de engenharia podem ser

admitidos na qualidade de membros estudantes; Membro correspondente; Membro coletivo.

No início deste tema, o palestrante referiu os órgãos da Associação de Estudantes do ISEC (Direção, Conselho Fiscal e Assembleia Geral), relacionando a semelhança na estrutura com a Ordem dos Engenheiros. Previamente, o mesmo complementou que, a Ordem tem mais Órgãos, uns funcionando a nível regional e outros a nível nacional.

Nesse funcionamento, a nível Regional, tem um Conselho Diretivo, Fiscal e Disciplinar, uma Assembleia (chamada Regional), entre outros órgãos.

No âmbito deste tema, o Conselho Disciplinar Regional foi destacado. Visto que, de acordo com o artigo 50 dos Estatutos é um órgão de elevada importância, pelas competências que lhe estão atribuídas. Do mesmo modo, este deve ser independente nas suas decisões, sendo eleito em lista separada dos restantes órgãos. E tem outras atribuições, que lhe compete instruir e julgar os processos disciplinares que digam respeito aos membros da Ordem sedeados na região.

2.2. A Ação Disciplinar, a Ética e a Deontologia na Ordem dos Engenheiros

Ação disciplinar, o que é? É uma ação ou omissão de qualquer membro da Ordem que viole os deveres previstos nos regulamentos, tais como.

Artigo 137 – Deveres para com a Ordem – por exemplo, o pagamento de quotas.

Artigo 141 – Deveres para com a sociedade/comunidade – possuir boa preparação para desempenhar com competência as suas funções; defender o ambiente e os recursos naturais; garantir a segurança do pessoal executante, dos utentes e do público em geral; procurar as melhores soluções técnicas ponderando a economia e a qualidade da produção ou das obras que dirigir, projetar ou organizar.

Artigo 142 – Deveres para com a entidade empregadora e para com o cliente.

Artigo 143 – Deveres no exercício da profissão – deve pugnar pelo prestígio da profissão; o engenheiro só deve assinar pareceres, projetos ou outros trabalhos profissionais de que seja autor ou colaborador.

Artigo 145 nº2 – Das sanções aplicadas pela Ordem cabe recurso para os tribunais administrativos.

Todos os membros da Ordem estão sujeitos ao poder disciplinar dos Órgãos da Ordem, nos termos previstos no presente Estatuto e no regulamento disciplinar, como de acordo com o artigo 90.

E quem pode participar uma infração disciplinar? O bastonário, os conselhos diretivos regionais, o Ministério Público e qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada pelos factos participados.

Participada a infração ao Conselho Disciplinar, este obrigatoriamente deve procurar apurar os factos, iniciando o processo disciplinar, que tem as fases seguintes (Artigo 113), instrução; defesa do arguido; decisão e execução.

Os Conselhos Disciplinares procuram assegurar o bom comportamento ético e profissional dos engenheiros, instaurando processos disciplinares aos seus membros e aplicando sanções quando necessário.

Em relação à deontologia profissional, apresentada pela palestrante Dr.ª Andreia Martins, esta consiste em três conceitos fundamentais.

Moral – Conjunto dos princípios e valores de conduta do homem.

Ética – Conjunto de regras de conduta de um indivíduo ou de um grupo.

Deontologia – Conjunto de deveres e regras de natureza ética de uma classe profissional.

"Todos os atos humanos, isto é, livremente escolhidos, são moralmente qualificáveis, como bons ou maus", deste absoluto, bom e mau, é depois possível definir a ética e a deontologia.

Com esta adaptação do Catecismo (parágrafo 1749), a Dr.ª Andreia introduziu a Deontologia Profissional no Estatuto da Ordem dos Engenheiros (Título II, Capítulo II). Que estão previamente descritos.

Artigo 137 – Deveres dos membros efetivos para com a Ordem

- 1 Constituem deveres dos membros efetivos para com a Ordem: a) Cumprir as obrigações do presente Estatuto, do código deontológico e dos regulamentos da Ordem; b) Participar na prossecução dos objetivos da Ordem; c) Desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos ou escolhidos; d) Prestar a comissões e grupos de trabalho a colaboração especializada que lhes for solicitada; e) Contribuir para a boa reputação da Ordem e procurar alargar o seu âmbito de influência; f) Satisfazer pontualmente o pagamento das quotas e de outros encargos estabelecidos pela Ordem; g) Responder a inquéritos dos conselhos disciplinares.
- 2 Podem ser isentos do pagamento dos encargos referidos na alínea f) do número anterior os membros efetivos que não se encontrem no exercício efetivo da profissão em território nacional, nos termos do regulamento referido no artigo 131.

Artigo 141 – Deveres do engenheiro para com a comunidade

1 — É dever fundamental do engenheiro possuir uma boa preparação, de modo a desempenhar com competência as suas funções e contribuir para o progresso da engenharia e da sua melhor aplicação ao serviço da Humanidade.

- 2 O engenheiro deve defender o ambiente e os recursos naturais.
- 3 O engenheiro deve garantir a segurança do pessoal executante, dos utentes e do público em geral.
- 4 O engenheiro deve opor -se à utilização fraudulenta, ou contrária ao bem comum, do seu trabalho.
- 5 O engenheiro deve procurar as melhores soluções técnicas, ponderando a economia e a qualidade da produção ou das obras que projetar, dirigir ou organizar.
- 6 O engenheiro deve combater e denunciar práticas de discriminação social e trabalho infantil, assumindo uma atitude de responsabilidade social.
- Artigo 142 Deveres do engenheiro para com a entidade empregadora e para com o cliente
 - 1 O engenheiro deve contribuir para a realização dos objetivos económicosociais das organizações em que se integre, promovendo o aumento da produtividade, a melhoria da qualidade dos produtos e das condições de trabalho, com o justo tratamento das pessoas.
 - 2 O engenheiro deve prestar os seus serviços com diligência e pontualidade, de modo a não prejudicar o cliente nem terceiros, nunca abandonando, sem justificação, os trabalhos que lhe forem confiados ou os cargos que desempenhar.
 - 3 O engenheiro não deve divulgar nem utilizar segredos profissionais ou informações, em especial as científicas e técnicas obtidas confidencialmente no exercício das suas funções, salvo se, em consciência, considerar poderem estar em sério risco exigências de bem comum.
 - 4 O engenheiro só deve pagar -se pelos serviços que tenha efetivamente prestado e tendo em atenção o seu justo valor.
 - 5 O engenheiro deve recusar a sua colaboração em trabalhos cujo pagamento esteja subordinado à confirmação de uma conclusão predeterminada, embora esta circunstância possa influir na fixação da remuneração.
 - 6 O engenheiro deve recusar compensações de mais de um interessado no seu trabalho, quando possa haver conflitos de interesses ou não haja o consentimento de qualquer das partes.

Artigo 143 – Deveres do engenheiro no exercício da profissão

- 1 O engenheiro, na sua atividade associativa profissional, deve pugnar pelo prestígio da profissão e impor -se pelo valor da sua colaboração e por uma conduta irrepreensível, usando sempre de boa-fé, lealdade e isenção, quer atuando individualmente, quer coletivamente.
 - 2 O engenheiro deve opor -se a qualquer concorrência desleal.
- 3 O engenheiro deve usar da maior sobriedade nos anúncios profissionais que fizer ou autorizar.

- 4 O engenheiro não deve aceitar trabalhos ou exercer funções que ultrapassem a sua competência ou exijam mais tempo do que aquele de que disponha.
- 5 O engenheiro só deve assinar pareceres, projetos ou outros trabalhos profissionais de que seja autor ou colaborador.
- 6 O engenheiro deve emitir os seus pareceres profissionais com objetividade e isenção.
- 7 O engenheiro deve, no exercício de funções públicas, na empresa e nos trabalhos ou serviços em que desempenhar a sua atividade, atuar com a maior correção e de forma a obstar a discriminações ou desconsiderações.
- 8 O engenheiro deve recusar a sua colaboração em trabalhos sobre os quais tenha de se pronunciar no exercício de diferentes funções ou que impliquem situações ambíguas.

Artigo 144 – Deveres recíprocos dos engenheiros

- 1 O engenheiro deve avaliar com objetividade o trabalho dos seus colaboradores, contribuindo para a sua valorização e promoção profissionais.
- 2 O engenheiro apenas deve reivindicar o direito de autor quando a originalidade e a importância relativas da sua contribuição o justifiquem, exercendo esse direito com respeito pela propriedade intelectual de outrem e com as limitações impostas pelo bem comum.
- 3 O engenheiro deve prestar aos colegas, quando solicitada, toda a colaboração possível.
- 4 O engenheiro não deve prejudicar a reputação profissional ou as atividades profissionais de colegas, nem deixar que sejam menosprezados os seus trabalhos, devendo, quando necessário, apreciá-los com elevação e sempre com salvaguarda da dignidade da classe.
- 5 O engenheiro deve recusar substituir outro engenheiro, só o fazendo quando as razões dessa substituição forem corretas e dando ao colega a necessária satisfação.

3. ANÁLISE CRÍTICA

3.1. A Disciplina na Ordem

De acordo com o tema inicial, *A Disciplina na Ordem*, apresentado, pelo palestrante Engenheiro Flávio Ferreira, é possível, do meu ponto de vista, concluir que apesar de haver regras e consequências, algumas situações não são resolvidas corretamente. Isto é, de acordo com notícias e assuntos debatidos na palestra, a Ordem deveria ter mais poder sobre quem comete ilegalidades, especialmente sobre fraude (que é o mais comum).

3.2. Ética e a Deontologia na Ordem dos Engenheiros

Em relação à continuação do tema, apresentado pela palestrante Dra. Andreia Martins. Foi demonstrado que os deveres do Engenheiro são por vezes esquecidos e consequentemente não cumpridos. Apesar de concordar com os deveres apresentados.

4. Considerações Finais

Com esta palestra, o meu conhecimento sobre a Ordem e o seu funcionamento já é mais abrangente. Visto ter-me sido apresentado a sua estrutura e regras.

Dessa maneira, também nos dá (a futuros engenheiros) as bases, para que, no local de trabalho, haja cumprimento das regras da Ordem. E consequentemente, bom profissionalismo entre colegas e outros membros da Ordem.

Referências

Infopédia - Porto: Porto Editora, 2003-2021. *Comportamentos* [consult. 2021-03-13 16:10:50]. Disponível na Internet: https://www.infopedia.pt/\$comportamentos

Flávio Ferreira (2021). *A Disciplina na Ordem* [Apresentação PowerPoint]. Repositório de Material da Cadeira de Ética e Deontologia. https://moodle.isec.pt/moodle/course/view.php?id=9766

Andreia Martins (2021). A Ação Disciplinar, a Ética e a Deontologia da Ordem dos Engenheiros [Apresentação PowerPoint]. Repositório de Material da Cadeira de Ética e Deontologia. https://moodle.isec.pt/moodle/course/view.php?id=9766

ANEXOS